

CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2015

*Aprova a Política de utilização do
Nome Social no âmbito do UNIMONTE*

O Reitor do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, Prof. Dr. Ozires Silva, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento, em especial o art. 52, e considerando a necessidade de criação da Política de Adoção do Nome Social,

CONSIDERANDO:

- a) O inciso IV do art. 3º e o inciso XLI e caput do art. 5º Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- b) O inciso IV do art. 3º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino seja ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- c) As disposições contidas na Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do CNCND/LGBT, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2015;
- d) A Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001);
- e) O Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia", de 2004;
- f) O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais – PNLGBT, de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de utilização do Nome Social, ficando assegurado o reconhecimento e a adoção do nome social a todos os discentes do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, que o solicitarem, via protocolo, ao fundamento de que seu nome civil não reflete adequadamente sua identidade de gênero.

Parágrafo único: Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. Identidade de gênero, de acordo com os Princípios da Yogyakarta, "a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgico ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos".
- II. Nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art. 2º - Os discentes que solicitarem o reconhecimento e a adoção do nome social, no âmbito do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, serão tratados exclusivamente por esse nome nos contatos verbais que com eles tiverem os membros do corpo docente ou administrativo da instituição.

Parágrafo único: Garante-se ao solicitante o direito de emprego e respeito ao nome social nos eventos e solenidades promovidas pelo Centro Universitário, tais como: colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados e declarações.

Art. 3º - Adotar-se-á exclusivamente o nome social para identificação do solicitante nos documentos acadêmicos, tais como: diários de classe, fichas e cadastros de alunos, formulários, listas de presença, listas de divulgação de notas, resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único: Nos instrumentos internos de identificação, será mantido o registro acadêmico (RA) que faça vinculação entre o nome social e o nome civil, sendo o nome civil utilizado para a emissão de documentos oficiais, como contratos de prestação de serviços acadêmicos, contratos de estágio, históricos, atas de defesa de tese e de dissertação, declarações, certificados de conclusão de curso, diplomas e demais documentos oficiais.

Art. 4º - Garante-se à pessoa, independentemente de solicitação ou autorização prévia, o direito à utilização de espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 5º - Será disponibilizado o campo “nome social” nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de gestão acadêmica, administrativa e financeira do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE.

§ 1º - Após protocolo de solicitação de cadastro do nome social, com o deferimento do pedido, será emitido, nos prazos estipulados pela Instituição, documento que certifica a vinculação do nome social, nome civil e registro acadêmico (RA).

§ 2º - O documento a que se refere o parágrafo anterior deve ser entregue ao discente, via protocolo, para fins de comprovação da vinculação do nome social ao nome civil.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 30 de junho de 2015.



Dr. Ozires Silva
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão